



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 07726/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Idade. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 04868/2014

01. Processo: TC- 07726/13.
02. Origem: **IPEMAD – Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra.**
03. Aposentando (a): **Maria das Dores dos Santos.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
05. Idade: **70 anos.**
06. Matrícula: **0807.**
07. Lotação: **Secretaria de Saúde.**
08. Autoridade responsável: **Eciélia José Ribeiro da Silva – Superintendente do IPEMAD.**
09. Data do ato: **20/09/2010.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município em 22/09/2010.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

EAS/NCB.